



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/PMI/2026
(Processo Administrativo nº 012/PMI/2026)**

1- DO OBJETO:

Locação de imóvel urbano destinado à instalação e funcionamento do Centro do Autista, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SMECT, com a finalidade de ofertar atendimento especializado, multidisciplinar e contínuo às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Içara, incluindo período de carência contratual de 3 (três) meses, sem ônus financeiro ao Município, para adequações físicas, organização administrativa e implantação dos serviços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel urbano, situado na Rua Antônio Guilherme Sobrinho, esquina com a Rua Egílio Carlos Coletti, nº 158, Centro, Município de Içara/SC, com área construída de 319,31 m², edificada sobre terreno de 2.500,00 m², destinado à instalação e ao funcionamento do CENTRO DE ATENDIMENTO DO AUTISTA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SMECT	MÊS	57	R\$ 6.750,00	R\$ 384.750,00

2- DO CONTRATADO:

JOSÉ ADILOR PAVEI, inscrito sob o CPF nº 432.334.229-20, residente e domiciliado na Rua Pedro Alvares Cabral, 202, Jardim Silvana, Içara/SC.

3- DO VALOR:

Pela execução dos serviços o contratado receberá o valor global de **R\$ 384.750,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)**.

4- DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação nos casos de locação de imóvel cujas características de instalação e de localização tornem necessária a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

No caso em análise, restou devidamente demonstrado nos autos que o imóvel localizado na Rua Antônio Guilherme Sobrinho, esquina com a Rua Egílio Carlos Coletti, nº 158, Centro, Município de Içara/SC, constitui-se no único imóvel disponível na região que atende, de forma simultânea, às exigências técnicas, estruturais, funcionais e de localização necessárias à instalação e funcionamento do CENTRO DE ATENDIMENTO DO AUTISTA, conforme levantamento realizado pela Administração e documentação juntada ao processo.

As características específicas do imóvel — notadamente sua localização central, acessibilidade, metragem compatível, configuração física adequada e viabilidade imediata de adaptação para atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) — inviabilizam a competição entre eventuais interessados, uma vez que tais requisitos não podem ser plenamente atendidos por outros imóveis disponíveis no mercado local.

Ressalta-se, ainda, que a contratação revela-se vantajosa para a Administração Pública, considerando a previsão de carência de 90 (noventa) dias no pagamento do aluguel, sem ônus financeiro ao Município, período destinado à realização de adequações físicas e organização dos serviços, reforçando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

O valor da locação encontra-se compatível com os preços praticados no mercado imobiliário local,

conforme documentação de suporte constante nos autos, atendendo ao requisito legal de razoabilidade econômica exigido pelo art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, resta caracterizada a inviabilidade de competição, bem como a necessidade e adequação da escolha do imóvel, estando plenamente justificada a inexigibilidade de licitação para a locação destinada à instalação do CENTRO DE ATENDIMENTO DO AUTISTA, em estrita observância à legislação vigente e ao interesse público.

5- DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação, tratando-se de locação de imóvel, classificado comum, deverá realizar-se por meio inexigibilidade de licitação amparada no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ainda, após apreciação Jurídica, restou emitido o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município N°. 22/2026, opinando pela admissibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação no caso.

6- PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente processo terá prazo de 60 (sessenta) meses, com carência inicial de 90 (noventa) dias no pagamento do aluguel.

7- DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

Nerilda Vandir Felisberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

8- DA RATIFICAÇÃO:

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico e homologo a contratação por Inexigibilidade de licitação, e encaminho os autos para as devidas providências.

Itara, 04 de março de 2026.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal